

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO N° DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da relatoria do PL 5548/2025, para colher subsídios ao seu exame e debater tratamento de dados de saúde para fins preditivos por sistemas de inteligência artificial e tecnologias congêneres.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso III, c/c o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com o objetivo de colher subsídios ao exame do PL nº 5548/2025, com vistas a subsidiar a elaboração do parecer da relatoria e debater o uso e o tratamento de dados para fins preditivos por sistemas de inteligência artificial e tecnologias congêneres, com foco em impactos assistenciais e de gestão no setor saúde, proteção de dados pessoais e segurança do paciente, critérios de validação, monitoramento e responsabilização.

Para tanto, sugere-se que sejam convidados representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério da Saúde (MS);
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS);



- Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT);
- Núcleo de Inovação Tecnológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InovaHC).

JUSTIFICAÇÃO

O uso de sistemas de inteligência artificial e tecnologias congêneres na saúde cresce rapidamente, inclusive em aplicações voltadas à predição de risco, estratificação populacional, apoio a triagens, regulação assistencial, gestão de filas e suporte à decisão clínica, no contexto da transformação digital da saúde (Saúde 4.0). Embora essas ferramentas possam aumentar a eficiência e apoiar melhores desfechos, o tema envolve riscos relevantes: vieses e discriminações, falhas decorrentes de dados incompleto, desatualizados ou inadequadamente calibrados, opacidade em critérios de classificação, possibilidade de reidentificação e vazamentos, além de dúvidas sobre responsabilidades entre desenvolvedores, integradores, gestores, prestadores e profissionais de saúde.

O PL nº 5548/2025 demanda debate técnico e orientado por evidências, com atenção a critérios mínimos de qualidade de dados, validação, monitoramento contínuo e pós-implantação, transparência e governança, em linha com a dimensão centrada nas pessoas, na ética e na equidade associada à Saúde 5.0. Aplicações preditivas pressupõem interoperabilidade, rastreabilidade e controles de acesso ao longo do ciclo de vida do dado, em ambiente com múltiplos atores e níveis distintos de controle sobre riscos, de modo a proteger o cidadão e o paciente, preservar a confiança e permitir inovação responsável, sem impor obrigações desmedidas ou inexecutáveis, especialmente para serviços e estruturas de menor porte.

A Audiência Pública permitirá que esta Comissão reúna contribuições de órgãos de Estado, especialistas, gestores e instituições assistenciais para subsidiar o parecer da relatoria sobre o PL nº 5548/2025, delimitando-se aos aspectos setoriais de saúde tratados na proposição e sem adentrar o debate do marco geral de inteligência artificial atualmente em apreciação na Comissão Especial (PL nº 2338/2023), em respeito à tramitação e à competência daquele colegiado.

Sala da Comissão, de de 2026.



Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

Apresentação: 23/02/2026 22:25:54.320 - CSAUDE

REQ n.32/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269627354400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

